

RESOLUÇÃO Nº 02 de 31 de agosto de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODEIO – COMED, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Municipal Nº 2117 de 24 de julho de 2019, Lei que institui o Conselho Municipal de Educação de Rodeio, na Lei Ordinária nº 1927/2014, alterada pela Lei nº 2134 de 24 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica-DCNEB e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN Nº 9.394/96, a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, o Decreto nº 1408 de 11 de agosto de 2021, a Portaria Conjunta SES/SED/ DCSC nº 1967, de 12 de agosto de 2021 e a Portaria 2154 de 26 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Seguir a portaria Estadual nº 2154 de 26 de agosto de 2021 que estabelece novas orientações para as atividades escolares presenciais da Educação Básica, durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Cada unidade escolar da rede Municipal de ensino deverá atualizar o seu PlanCon Edu conforme orientações e prazos estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21. Art. 3º A unidade escolar deverá reorganizar o atendimento presencial, modelo 100% presencial e modelo tempo escola/tempo casa, considerando:

§ 1º A etapa dos anos iniciais do ensino fundamental realizará a reorganização até o final da 1ª quinzena do mês de setembro.

§ 2º As etapas dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, em todos os seus programas e modalidades, incluindo a Educação Profissional e o Curso Magistério, realizarão a reorganização do atendimento até o final do mês de setembro.

Art 4º A reorganização do atendimento presencial, em todas as etapas e modalidades da educação básica, deverá respeitar o raio de 1 a 1,5 metro de distanciamento entre os estudantes em sala de aula.

§ 1º Quando o número de estudantes da turma for igual ou inferior ao que a sala comporta, seguindo o distanciamento indicado, o atendimento deverá ser 100% presencial, caso contrário, quando o espaço físico não comportar a totalidade da turma, esta deverá ser atendida no formato tempo escola/tempo casa.

Art. 5º O modelo 100% remoto passará a atender somente estudantes que, comprovadamente, integrarem o grupo de risco.

§ 1º A comprovação de que o estudante é grupo de risco deverá ser feita mediante apresentação de documento médico, com indicação explícita das condições de risco, definidas pelo Decreto nº 1408/21.

a) As condições de risco relativas à Covid-19 são:

I - gestantes e puérperas;

II - obesidade grave;

III - asma;

IV - doença congênita/rara/genética/autoimune;

V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII - hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares;

IX - doenças neurológicas crônicas; e

X - diabetes mellitus.

b) A entrega de documento comprobatório de que o estudante apresenta alguma condição de risco, conforme descrito anteriormente, na escola de origem da matrícula do estudante, deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, a contar da data de publicação da Portaria Estadual nº 2154 de 26 de agosto de 2021.

c) O estudante com alguma condição de risco, que não apresenta quadro grave de saúde, poderá optar pelo atendimento presencial, desde que apresentada declaração médica autorizando atividade presencial.

§ 2º Estudantes do presencial que testem positivo para o COVID-19 devem seguir os protocolos do PlanCon Edu e deverão ser atendidos, em formato 100% remoto, pela escola de origem.

Art. 6º Estão autorizados os programas e projetos intersetoriais desenvolvidos por profissionais da segurança e saúde pública, como o PROERD, Bombeiro Mirim, Estudante Cidadão e Programa Saúde na Escola, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação;

§ 2º O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;

§ 3º Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

Art. 7º Sobre a alimentação escolar, os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de

alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e a Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

§ 1º O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento, salvo as especificidades previstas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21;

§ 2º Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;

§ 3º O estabelecimento deve substituir os sistemas de auto serviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para este fim;

§ 4º Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;

§ 5º A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas);

§ 6º Os estudantes e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;

§ 7º A manipulação dos alimentos deve ocorrer de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;

§ 8º Os manipuladores devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;

§ 9º Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

§ 10º Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;

§ 11º Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

Art. 8º Para os estudantes que utilizam o transporte escolar, conforme previsto da Lei Complementar nº 754/2019, deverão:

§ 1º Alinhar junto ao município e/ou empresa prestadora de serviços as rotas do transporte escolar para o atendimento presencial dos estudantes;

§ 2º A capacidade do transporte escolar, deverá respeitar o estabelecido na Portaria Conjunta Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21;

§ 3º Os cuidados sanitários no transporte escolar, deverão seguir o estabelecido na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodeio, 31 de agosto de 2021.



Rosângela Adami Fava

Presidente do Conselho Municipal de Educação